

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002754/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056356/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.119935/2022-12
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 31.508.120/0001-28, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES;

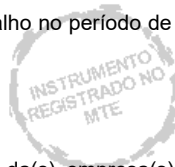
E

FORTPLAST ITAPERUNA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, CNPJ n. 10.433.504/0001-59, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAFAEL ROSA MANGARAVITE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Sabão e Velas, de Fabricação de Alcool e Similares**, com abrangência territorial em Campos dos Goytacazes/RJ e Itaperuna/RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O salário normativo será reajustado no valor de **8,82%** (oito vírgula oitenta e dois por cento) da seguinte forma: 5% a partir de 1 de setembro de 2022 e 3,82% a partir de 1 de dezembro de 2022. Piso Salarial da categoria profissional corresponderá o valor de R\$ 1.517,12 a partir de 1 de setembro de 2022 e no valor de R\$ 1.575,07 a partir de 1 de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado a empresa aplicar 90% (noventa por cento) do piso da presente cláusula aos empregados contratados oriundos de outras atividades para o período de experiência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – O Piso Salarial de que trata a presente cláusula será corrigido na mesma proporção dos salários da categoria profissional quando a correção se der por força de lei, de acordo entre o Sindicato que firmam o presente ou nos casos de antecipações espontâneas praticadas pela Empresa.

Parágrafo Terceiro – Todo e qualquer aumento/reajuste concedido pela empresa nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao presente Acordo a qualquer empregado, não considerando o aumento/reajuste do último Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto – Para o Técnico de Segurança do Trabalho, o Piso Salarial será de R\$ 2.084,11 a partir de 1 de setembro de 2022 e no valor de R\$ 2.163,82 a partir de 1 de dezembro de 2022, para o período de experiência de 90 (noventa) dias, após o período passará para R\$ 2.416,79 e estará incluso no plano de cargos e salários da política interna da empresa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO**

O pagamento dos salários deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro -Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas em lei ou já praticada pela Empresa.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento de salário for feito mediante cheque, a Empresa liberar seus empregados pelo tempo necessário para que possam receber o numerário no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, respeitados os critérios da Empresa, sem que o empregado seja prejudicado em sua remuneração e nos seus horários de refeição e descanso.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Empresa poderá conceder mediante a solicitação de seus empregados um adiantamento quinzenal de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), sobre seus salários do mês anterior, até no máximo o dia 20 de cada mês.

REMUNERAÇÃO DSR**CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DOS REPOUSOS SEMANAIS**

Os empregados que recebem habitualmente parte variável da remuneração, constituída por parcelas de caráter salarial e respeitados os critérios da Lei, da jurisprudência enunciada e/ou das disposições contidas na presente convenção, tal parte variável incidirá nos cálculos dos repousos semanais, inclusive feriados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado, será garantido ao mesmo salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, na forma do artigo 462 da CLT, além dos itens previstos em lei, o seguro saúde, empréstimos pessoais e outros convênios ou benefícios, desde que previamente autorizados por escrito pelos empregados, mantidos os benefícios já praticados pelas empresas até a presente data.

Parágrafo Único – O desconto de empréstimos consignados, a título pessoal, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do saldo líquido positivo mensal do salário do empregado, podendo ser analisado, caso a caso, entre a instituição financeira e a empresa. No caso de rescisão contratual, deverá ser seguido o que dispõe a legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia dos comprovantes discriminativos de pagamento de salários, destacando os valores pagos, os descontos efetuados, as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e ao desconto para o INSS (contribuição previdenciária).

Parágrafo Primeiro - Desde que reclamados no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do pagamento, eventuais erros de cálculo ou diferenças nos comprovantes deverão ser analisados pela Empresa.

Parágrafo Segundo - Uma vez constatada a veracidade da reclamação, as diferenças serão pagas ao empregado, no próximo pagamento de salários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIOS

Para empregados que recebem habitualmente parte variável da remuneração, constituída por parcelas de caráter salarial, respeitados os critérios da lei, da jurisprudência enunciada e/ou das disposições contidas na presente convenção, os pagamentos das férias e 13º salário deverão ser acrescidos da média duo decimal da parte variável, atualizada mediante aplicação dos correspondentes reajustamentos salariais da categoria.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

- As horas trabalhadas após a jornada normal de trabalho, limitadas ao máximo de 4 (quatro) horas diárias, serão contabilizadas pelo setor de recursos humanos em um banco de horas.
- As demais horas trabalhadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extras ou banco de horas. No caso de pagamento, será de 50% sobre o valor da hora normal trabalhadas de segunda à sexta; e no caso de banco de horas, as horas serão lançadas com acréscimo de 50% de horas (não havendo pagamento). Aquelas trabalhadas já compensadas, aos domingos e feriados serão acrescidas de 100% horas podendo ser paga ou acrescidas de horas no banco de horas
- Para todos os fins de direito somente gerarão efeitos de contabilização para o banco de horas ou para pagamento, as horas trabalhadas, excedentes das jornadas normais de trabalho, que forem devidamente documentadas em formulário próprio e autorizadas a sua prestação pelas respectivas gerências.
- Horas trabalhadas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho constituirão CRÉDITO ou DÉBITO dos empregados, lançadas no banco de horas e serão compensadas anualmente, tendo início em 01/01/2022 e término em 31/12/2022; e novo período que começa de 01/01/2023 e termina em 31/12/2023. E sempre paga na Folha de Pagamento do mês de janeiro do ano seguinte.
- 01 (uma) hora trabalhada de segunda a sexta-feira, será compensada por 01 (uma) hora de descanso (sistema 1 para 1).
- O saldo das horas constante do BANCO DE HORAS, não compensadas, dentro da periodicidade anual definida, será pago obedecendo ao adicional respectivo.
- A metodologia de apuração é a seguinte, tomada em 31/12:
- Crédito de horas lançadas (-) débito de horas lançadas (=) saldo de horas.
- Se o saldo é positivo, isto é, um saldo credor para os empregados, essas horas são pagas com o respectivo adicional.
- Será informado ao trabalhador mensalmente o crédito e débito de sua condição junto ao banco de hora.
- A compensação de horas será negociada entre os empregados e a Empresa, com antecedência mínima de uma semana, não podendo ser utilizados como dias de compensação os períodos de férias, domingos e/ou feriados, exceto quando:
- As horas creditadas no BANCO DE HORAS serão compensadas obedecendo ao critério de antiguidade, ou seja, primeiramente serão compensadas todas as horas creditadas em janeiro/2022, depois em fevereiro/2022 e assim por diante.
- Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, existindo créditos ou débitos dos empregados, deverão ser observados os seguintes critérios:
- Se por iniciativa desmotivada da Empresa, o saldo credor será pago.
- Se por justa causa ou pedido de demissão do empregado, o saldo credor será pago e, o devedor será descontado das verbas rescisórias.
- A EMPRESA se obriga a fornecer aos empregados, mensalmente, um extrato individualizado das horas trabalhadas e o saldo eventualmente existente, com o indicativo das horas creditadas e debitadas no BANCO DE HORAS.
- Os empregados não sujeitos a controle de ponto, sejam os exercentes de cargo de confiança, sejam os empregados externos, consoante artigo 62 da CLT, não estão abrangidos neste Acordo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O Adicional de Trabalho Noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será pago na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se também aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá mensalmente, inclusive no período de férias, o benefício de 01 ticket alimentação a todos os empregados que percebam até R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo aplicar o que dispõem os artigos 3º e 4º da Portaria SIT/DSST nº 3, de 1º de março de 2002.

Parágrafo Único – O Auxílio alimentação/ ticket alimentação terá como referência mínima o valor de R\$152,35 a partir de 1 de setembro de 2022 respeitadas a qualidade e a quantidade compatíveis com as necessidades de um núcleo familiar, e será descontado R\$ 6,00(seis) reais de cada beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ

A Empresa abrangida por este acordo fornecerá café da manhã gratuitamente aos empregados que chegarem, pelo menos, 15 (quinze) minutos antes da jornada matinal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O Vale Transporte será concedido conforme legislação vigente, ficando autorizado pelo presente acordo a opção da Empresa em utiliza transporte próprio.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BALCÃO DE EMPREGOS

A Empresa poderá recorrer ao Balcão de Empregos a ser mantido pelo Sindicato Profissional, que colocará à disposição delas, sem qualquer ônus, currículos de profissionais da categoria que estejam eventualmente desempregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - READMISSÃO DE EMPREGADOS/PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O ex-empregado readmitido na mesma função, que tenha permanecido fora dos quadros da Empresa por período inferior a 1 (um) ano, será dispensado do período de experiência.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFICIENTES FÍSICOS

A Empresa compromete-se a não fazer quaisquer restrições à admissão de portadores de necessidades especiais, respeitando a legislação vigente e as características e condições de cada uma delas.

Parágrafo Único: Fica a Empresa com mais de 100 empregados cientes que de acordo com a Lei 8213/91, devem reservar entre 2% e 5% de suas vagas para pessoas com necessidades especiais e ou acidentadas de trabalho reabilitadas pela previdência, ou condições mais favoráveis prevista pela legislação.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TEMPO ININTERRUPTO

Na vigência do presente acordo, será considerado ininterrupto o tempo de serviço do empregado que não permaneceu fora dos quadros da Empresa, por mais de 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTOMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO/TREINAMENTO

A Empresa que adotar processo de automação e informatização, implantando novas técnicas de produção mediante introdução de sistemas automáticos e máquinas, promoverão treinamento para os empregados designados para esses novos métodos de trabalho adquirir melhor qualificação.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Empresa assume a responsabilidade de entregar aos empregados a relação de salários de contribuição à Previdência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSPEÇÕES AOS ARMÁRIOS

As inspeções aos armários serão sempre realizadas na presença do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS

A liquidação dos direitos oriundos da rescisão contratual será procedida conforme a legislação em vigor.

- Quando a data limite para pagamento das verbas oriundas da rescisão contratual coincidir com os dias de sábado e feriado, desde que haja expediente no Sindicato Profissional no primeiro dia útil imediatamente anterior, a empresa antecipará o pagamento em questão. Caso esta coincida com um domingo, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil subsequente.

- A empresa enviará ao Sindicato profissional, mensalmente, relação nominal dos empregados demitidos bem como os cálculos para fins rescisórios.

- Os empregados desligados imotivadamente pela empresa, com tempo de serviço inferior a 1 (um) ano na mesma, receberão a parcela correspondente às férias proporcionais ao período trabalhado, conforme legislação em vigor.

- No ato da homologação da rescisão, a empresa fica obrigada a apresentar as 6 (seis) últimas guias de recolhimento do FGTS devido.

- O empregado cujo contrato de trabalho não tenha completado 1 (um) ano terá direito ao benefício previsto no caput desta cláusula, se assim o desejar, desde que se manifeste, no ato da demissão e por escrito, contra-recibo, junto à empresa.

- Quando a data limite para o pagamento das verbas oriundas da rescisão do contrato coincidir com dias de sábado, domingo ou feriado, de ver ser o pagamento antecipado, pela empresa, para o primeiro dia útil anterior.

- Os empregados demitidos da empresa, com tempo de serviço inferior a 01 (um) ano, receberão a parcela correspondente às férias, proporcionalmente ao período trabalhado.

- A empresa enviarão ao Sindicato Profissional, quadrimestralmente, relação nominal dos empregados demitidos com menos de 1 (um) ano de serviço e que não tenham optado pela homologação na entidade sindical profissional.

- Sobre pena de não ser procedida à homologação, no ato da homologação da rescisão contratual será solicitada à comprovação, por parte do empregado, do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme a NR-7.

- As diferenças apuradas quando da rescisão contratual de trabalho, ou quando da homologação serão quitadas em no máximo 30 (trinta) dias após sua apuração.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Será concedido abono ao empregado estudante, pelo tempo de serviço necessário, no caso de exames escolares e vestibulares prestados em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, desde que haja coincidência entre os horários do exame e do trabalho, devendo o empregado apresentar comprovante de coincidência horária, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - A Empresa procurará manter o horário de trabalho de seu empregado estudante que esteja matriculado em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, devendo o empregado comunicar o fato à empresa, por escrito, até 30 (trinta) dias após a matrícula e desde que não haja conflito entre o trabalho e o estudo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FGTS/EXTRATO

Os empregados que não recebem o extrato do FGTS em sua residência deverão notificar a Empresa o seu endereço atual.

Parágrafo Primeiro - A Empresa envidará esforços junto à Caixa Econômica Federal, no sentido de que a mesma regularize a entrega domiciliar dos extratos do FGTS.

Parágrafo Segundo - Os empregados deverão notificar imediatamente à Empresa qualquer mudança de endereço, para fins de atualização do cadastro.

Parágrafo Terceiro - A Empresa afixará em Quadro de Avisos interno cópia da guia de recolhimento das contribuições ao FGTS do mês anterior ao de competência do recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECADOS TELEFÔNICOS

A Empresa fica obrigada a transmitir aos empregados os recados telefônicos recebidos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

O tempo ocupado pelos empregados em cursos e reuniões, de caráter obrigatório, promovido pela Empresa, quando realizados fora do horário normal de trabalho, será remunerado como trabalho extraordinário.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (FERIADOS)

Desde que haja interesse dos empregados e do empregador, estes poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados, fins de semana e festas de fim de ano, desde que tal fato seja comunicado ao Sindicato Profissional, com a antecedência mínima de 03 (tres) dias.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" não se confunde nem conflita com os programas anuais ou plurianuais de compensação de jornada de trabalho, já previamente acertados ou que venham a ser acertados, entre os empregados e a Empresa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO/HORÁRIO DE REFEIÇÃO

Quando não houver necessidade de o empregado sair da Empresa para fazer refeições ou descansar, a Empresa poderá, a seu critério, dispensá-lo da marcação de ponto, no início e no fim do horário de refeição e descanso.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam abonadas, sem prejuízo da remuneração, as seguintes ausências ao trabalho, além das hipóteses previstas em lei:

- I- Por 3 (tres) dias **corridos**, por ocasião de casamento.
- II- Por 5 (cinco) dias **corridos**, para o empregado do sexo masculino, por ocasião de nascimento de filho ou adoção de criança, na forma da lei.
- III- Por 1 (um) dia por **semestre**, para acompanhar filhos ou dependentes menores de idade em consultas médicas, devidamente comprovadas por atestado médico.
- IV- Por 1 (um) dia, para cuidar de alta de hospitalização de cônjuge ou companheiro (a) legalmente reconhecido (a) e demais dependentes legais menores de idade., comprovado por atestado médico.
- V- Por 1/2 (meio) expediente de serviço, para recebimento de PIS/PASEP, comprovadamente, desde que a Empresa não mantenha convênio específico.
- VI- Por 1 (um) dia, aos aposentáveis, para tratarem da concessão de aposentadoria.
- VII- Pelas horas necessárias, aos trabalhadores (as), para a realização de exames preventivos, (mamografia; papanicolau; próstata) ou outros procedimentos médicos solicitados, devidamente comprovados por atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS/FORÇA MAIOR

Não será descontada do salário a jornada não trabalhada em função das dificuldades advindas de paralisação dos transportes coletivos urbanos ou por motivo de força maior, uma vez comprovada a impossibilidade de locomoção ao local de trabalho, na Empresa que não oferece transporte para seus empregados.

Parágrafo Primeiro - A jornada não trabalhada em razão dos motivos expostos no "caput" poderá ser posteriormente compensada.

Parágrafo Segundo: As interrupções durante a jornada de trabalho, por responsabilidade da Empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, exceto nos casos plenamente justificáveis e com a concordância do Sindicato Profissional.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do art.7º XIV, in fine, da Constituição Federal, e considerando as peculiaridades dos serviços prestados pela classe de trabalhadores representada pelo sindicato signatário do presente acordo coletivo; as características da localidade geográfica em que são prestados os serviços; e o interesse dos trabalhadores em viabilizar formatos de escalas de trabalho que permitam a concessão de um maior
Nos termos do art.7º XIV, in fine, da Constituição número de folgas do que aquele previsto na Lei nº. 405/1949; as partes de comum acordo, resolvem pactuar o presente acordo de prorrogação e

compensação de jornada em turno ininterrupto de revezamento. flexibilizando o limite constitucional de 6 horas diárias para 8 horas diárias, conforme os termos e condições constantes dos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro - O divisor mensal é de 180 horas para os empregados abrangidos pelo presente acordo.

Parágrafo Segundo - A escala de turno ininterrupto de revezamento será organizada no regime de 6 (cinco) dias de trabalho com 7 horas diárias por 2 dias de descanso, perfazendo um total de 168h/mês.

Parágrafo Terceiro- Os turnos de revezamento obedecerão os seguintes horários, e conforme tabela anexa ao presente instrumento coletivo de trabalho:

EQUIPE	DIAS TRABALHADOS
A	6 dias de 6:00 as 14:00
B	2 dias de 6:00 as 14:00 e 4 dias de 14:00 as 22:00
C	4 dias de 14:00 as 22:00 e 2 dias de 22 as 6:00
D	6 dias de 22:00 as 6:00

Turno	Horário de entrada	Intervalo	Horário de Saída	Tempo trabalhado	Quantidade de horas trabalhadas	Dias trabalhados	Horas trabalhadas	Horas trabalhadas com adic. noturno	Adicional Noturno	Total de horas com adicional noturno
turno	1	06:00	01:00	14:20	07:20	7,333	6	44,0000000	0,0000000	44,00
	2	14:20	01:06	22:40	07:14	7,233	6	43,4000000	4,0000000	43,97
	3	22:40	01:00	06:00	06:20	6,333	6	38,0000000	38,0000000	5,428571

Parágrafo Quarto- Para cumprir a escala de revezamento convencionada ficará garantida a manutenção da divisão dos empregados em 4 grupos que serão identificados pelas letras A, B, C, D.

Parágrafo Quinto - A 8ª hora suprimida da jornada diária, por força do presente acordo são consideradas compensadas pelo aumento na folga (2 dias) será mantida, salvaguardando que o empregado obtenha sua folga em, no mínimo, um domingo até a 6ª semana de trabalho, não sendo essas horas consideradas como extras para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto - A Empresa continuará remunerando os demais adicionais previstos em instrumentos coletivos de trabalho e legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Os domingos trabalhados nessa escala não serão considerados como horas extraordinárias, salvo se referido domingo coincidir com dia de feriado.

Parágrafo Oitavo. Fica garantido dentro da jornada o intervalo de 01 hora para refeições.

Parágrafo Nono. No regime instituído pela presente cláusula, não será devido o pagamento de horas extras na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação.

Parágrafo Décimo. Em caso de ausência empregado turnista sucessor ou subsequente, o empregado poderá ter sua jornada estendida ou antecipada no limite máximo de 4 (quatro) horas. Os turnos que coincidirem com os feriados nacionais serão remunerados como horas extras, com o adicional de 100% (cento por cento de 12 horas diárias, tempo esse necessário para que a Empresa providencie a substituição do empregado ausente.

Parágrafo Décimo Primeiro. As partes acordam que o registro de ponto no período de intervalo intrajornada, não é obrigatório, cabendo somente a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas, dispensando-se portanto o registro dos períodos de descanso e refeições.

Parágrafo Décimo Segundo. Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas predeterminadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando houver autorização expressa da chefia imediata, limitada a permanência conforme o descrito no Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro. As partes convencionam que o regime de trabalho estipulado neste instrumento coletivo de trabalho configura condição mais benéfica ao trabalhador e a sua regulação irá retroagir a data de contratação dos trabalhadores abrangidos pelo presente pacto, mesmo que anterior à vigência do mesmo.

Parágrafo Décimo Quarto. Caso a Empresa adote uma escala especial de turno fixo previamente acordada com os empregados, que garanta a todos empregados descansos aos domingos, jornada de 8 horas diária e intervalos para as refeições de pelo menos de 1 hora; **Não se aplicará os preceitos dos parágrafos anteriores de turno ininterruptos de 180 horas.**

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS/CONCESSÃO

A concessão de férias pelas empresas deverá observar as seguintes condições:

- I- O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.
- II- Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias já compensados ou, alternativamente, os dias compensados serão remunerados como horas extraordinárias, nos termos da cláusula específica do presente acordo.
- III- A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.
- IV- Ao ingressar no período de gozo de férias, a Empresa pagará ao empregado, salário base e adiantamento do terço das férias e de uma só vez.
- V- A Empresa não poderá opor-se ao direito do empregado converter em espécie até 1/3 (um terço) do período de suas férias, desde que solicitado na forma da lei.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

A concessão de férias coletivas deverá observar as seguintes condições, além das previstas na cláusula anterior:

- a) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares, salvo se estas datas coincidirem com domingos.
- b) A Empresa deverá comunicar sua intenção de conceder férias coletivas ao Ministério do Trabalho, ao Sindicato Profissional e aos empregados abrangidos, na forma da lei.

Parágrafo Único - Quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos empregados estiverem incluídos em férias coletivas no período de fim de ano, os dias mencionados no “caput” também não serão computados nas férias programadas dos demais empregados da mesma categoria profissional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A Empresa se obriga a fornecer gratuitamente, a seus empregados que trabalham em áreas classificadas como de risco, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E CALÇADOS ESPECIAIS

Quando a Empresa exigir que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para prestação de serviço, deverão fornecê-los gratuitamente, sendo os mesmos substituídos sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta cláusula também se aplica aos empregados que prestam serviços externos.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que houver a presença de material particular que causem a contaminação do uniforme, nociva à saúde do empregado, será fornecido pela Empresa armário extra, para a guarda específica do uniforme e EPIs utilizados.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Quando houver insalubridade ou periculosidade, constatada por perícia legal ou de comum acordo entre a Empresa e o Sindicato profissional, será pago o respectivo adicional previsto em lei a todos os empregados que estiverem sob os efeitos do agente insalubre ou risco de periculosidade.

Parágrafo Primeiro - Nas demandas judiciais e em caso de fiscalização cuja iniciativa tenha sido do Sindicato Profissional, será facultada a este a designação de um assistente técnico, nos termos da lei em vigor.

Parágrafo Segundo - A Empresa garantirá à gestante o **Direito** ao remanejamento **durante a gravidez**, caso seu local de trabalho seja **insalubre** ou **periculoso** e **exponha sua gravidez à risco**, neste caso a trabalhadora deverá ser aproveitada em outra tarefa que não a exponha a riscos.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACID

A Empresa fará chegar a todos os membros da CIPA, efetivos e suplentes, as informações encaminhadas pelo Sindicato profissional, sobre cursos, seminários, palestras e reuniões, realizadas no próprio Sindicato ou não, e que versem sobre temas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato profissional poderá, mediante afixação em quadro de aviso, dar orientação sobre como organizar eleição da CIPA e estimular os empregados a dela participarem.

Parágrafo Segundo - A Empresa comunicará ao Sindicato Profissional o calendário de eleições da CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - Todo o processo eleitoral e respectiva apuração serão fiscalizados pela CIPA em exercício, excetuados os empregados que se candidatarem à reeleição.

Parágrafo Quarto - A Empresa se compromete a fornecer, a todos os candidatos às eleições para a composição da CIPA, comprovante do registro de suas candidaturas, no ato em que forem efetivadas.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Empresa não utilizará os técnicos especializados em segurança e medicina do trabalho, definidos na NR-4, aprovada pela Portaria MTE-3.214/78 e alterações posteriores, no exercício de outras atividades, durante o horário da sua atuação no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A Empresa adotará medidas de prevenção, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e da higiene e segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo - Os treinamentos dos empregados contra incêndio serão ministrados, preferencialmente, no horário normal de trabalho. As horas despendidas para tanto, fora do horário normal de trabalho, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da respectiva cláusula deste acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro - Visando a evitar ou amenizar ocorrências de doenças ocupacionais, as empresas estimularão o rodízio de empregados nas tarefas repetitivas ou adotarão medidas que melhor venham adaptar às suas condições de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Todos os trabalhadores serão submetidos a exames médicos e laboratoriais, nos prazos previstos na legislação e serão informados dos seus resultados, conforme as normas legais vigentes, através do Atestado de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Único - O empregado será informado do resultado dos exames, podendo ser por escrito, a critério médico.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS

A Empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos emitidos por hospitais (conveniados) inclusive nos casos de emergência.

Parágrafo Primeiro – Serão também aceitos atestados emitidos por fisioterapeutas e psicólogos, desde que decorrentes de específica recomendação médica pretérita, na forma do caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – Os atestados fornecidos pelos órgãos de saúde federais, estaduais ou municipais serão aceitos em qualquer hipótese, conforme legislação vigente.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

A Empresa manterá os benefícios de cesta básica e plano (seguro) de saúde, por elas mantidos, ao empregado afastado de suas atividades em virtude de acidente de trabalho, pelo período de 6 meses, a contar da data do afastamento.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado afastado na condição exposta no *caput* da presente cláusula caberá o pagamento de sua parcela do benefício, mensalmente, como se ativo estivesse, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Segundo – A Empresa proporcionará a oportunidade de readaptação do empregado, vítima de acidente de trabalho, que tenha perdido, parcial ou temporariamente, sua capacidade de trabalho, desde que seja considerado apto ao trabalho, pelo órgão competente.

Parágrafo Terceiro – Ao empregado afastado por auxílio doença comum (cód. 31), fica garantida a permanência no plano/seguro de saúde, pelo período de 3 meses, desde que contribua com sua quota parte, sob pena de perda do benefício.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRONTO ATENDIMENTO/ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa obrigam-se a manter material de primeiros socorros, para o atendimento imediato aos empregados que sofrerem acidentes de trabalho.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando ao trabalhador for atribuída tarefa que efetivamente exponha a sua vida ou integridade física, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, ele poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior, a quem compete informar, quando for o caso, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa, cabendo a este investigar eventuais condições inseguras e comunicar o fato à CIPA. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES SOBRE RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO

Nos primeiros 30 (trinta) dias de trabalho do empregado de produção, a Empresa procederá o seu treinamento com utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), necessário à realização de suas tarefas, cujo uso será obrigatório por parte deste, dando-lhe conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, bem como das características e riscos do processo operacional do seu setor e das substâncias e materiais utilizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Conforme legislação em vigor, a Empresa deverá encaminhar a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), ao órgão competente, na forma e prazo legal.

Parágrafo Único - Deverá a Empresa encaminhar ao Sindicato profissional, cópia das CATs, relativas aos casos de acidentes ocorridos no ambiente de trabalho em que haja suspensão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato profissional poderá promover, 2 (duas) vezes por ano, campanha de sindicalização dos trabalhadores, em horário e local previamente acordado com a Empresa.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

O dirigente do Sindicato Profissional, sempre que desejar tratar de assunto de interesse mútuo, junto à Empresa, terá garantido o seu acesso a ela, cabendo a esta designar dia, hora e o representante para recebê-lo.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ATIVIDADES SINDICAIS

Os Trabalhadores solicitado pelo Sindicato profissional poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração e vantagens, desde que pré-avisado o empregador, por escrito, pelo Sindicato Profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para participação em cursos, encontros, negociações trabalhistas e outras atividades sindicais.

Parágrafo Único - A Diretoria do Sindicato Profissional, com relação a cada Empresa, as ausências de que trata a presente cláusula limitam-se ao máximo de 2 (dois) dias úteis por ano, não consecutivos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A Empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados as contribuições associativas mensais a favor do Sindicato Profissional.

I- A Empresa que deixar de recolher as contribuições associativas mensais de seus empregados ao Sindicato Profissional, até o décimo dia do mês subsequente a que se refere o pagamento, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, sem prejuízo da atualização legal, revertida a favor da entidade sindical beneficiária.

II- O Sindicato Profissional deve colocar à disposição da Empresa o recibo de pagamento até o dia 10 (dez) do mês do desconto.

III- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL A FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL (TRABALHADORES):

De acordo com deliberação de Assembleia Geral da categoria profissional, será efetuado desconto espontâneo em folha de pagamento de todos os empregados, que se beneficiarem da Cláusula Quarta da presente, a favor do Sindicato Profissional, **respeitada a jurisprudência do TST**, para custeio das despesas com o processo negocial do conjunto das cláusulas do presente **Acordo Coletivo**. Será efetuado mensalmente desconto na folha de pagamento de todos os empregados, o percentual correspondente a **1,0%** no salário base, já corrigido em razão deste acordo. Fica **limitado o desconto máximo ao valor** de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Parágrafo Primeiro –Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado pessoalmente, em carta redigida em próprio pinho, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para fins industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Materiais Plásticos - SINTPROQ-, **Rua Fidelina Dutra nº 16 Centro – Itaperuna/RJ**, até o último dia do mês. Não serão aceitas as oposições por correspondências, via postal ou através de portador. **O horário de apresentação das referidas oposições é de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas.**

Parágrafo Terceiro – Em razão dos trabalhadores serem beneficiados pela presente Acordo, o valor do desconto previsto no "caput" deverá ser repassado ao Sindicato Profissional pela empresa, no máximo até o 5º (quinto) dia útil, imediatamente após efetuado o desconto, diretamente na Tesouraria do Sindicato Profissional (dos Trabalhadores), à AV. São João da Barra nº 814-Lapa Campos dos Goytacazes/RJ, em dias úteis, das 9 (nove) às 17 (dezessete) horas, juntamente com a relação prevista no parágrafo quarto da presente cláusula, ou por através de boleto bancário que será emitido e enviado pelo Sindicato Profissional (dos Trabalhadores).

Parágrafo Quarto - A Empresa encaminhará ao Sindicato Profissional cópia da contribuição negocial, com relação nominal dos empregados, no mesmo prazo estabelecido na cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO – SINTPROQ

O Sindicato Profissional encaminhará a Empresa, as Guias de Recolhimento ou Recibos de Quitação, dos valores a serem repassados ao Sindicato profissional, conforme cláusulas estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – As Guias de Recolhimento serão identificadas por código específico para cada Empresa.

Parágrafo Segundo – Para efeito do disposto nesta cláusula, o Sindicato Profissional deve colocar à disposição da Empresa as guias de recolhimento, com antecedência de 10 (dez) dia antes do vencimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa obrigam-se a afixar em quadros de avisos internos, visíveis e de fácil acesso, as comunicações do Sindicato profissional, assinadas por um Diretor, para conhecimento de seus representados, desde que não tratem de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Único - A Empresa deverá afixar no quadro de avisos, durante 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento, o jornal do Sindicato profissional com a íntegra do presente acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Será mantida a Comissão de Conciliação Prévia enquanto houver condições de atender aos preceitos legais e/ou o consenso do sindicato que a Empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - VANTAGENS E BENEFÍCIOS

As vantagens já concedidas espontaneamente pela Empresa serão mantidas, não podendo ser reduzidas por força deste acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MEDIAÇÃO

As partes firmam a presente acordo manterão permanente canal de diálogo, no que se referem às questões advindas da interpretação das normas pactuadas neste instrumento e/ou outras questões de caráter trabalhista, procurando, pela via negocial e pela mediação, solucionar eventuais conflitos, nos casos em que o entendimento direto do Sindicato profissional com a Empresa malogre ou gere controvérsias.

Parágrafo Único - No caso de entendimento direto entre o Sindicato Profissional e Empresa que não tenha em seus quadros dirigente do sindicato profissional, é assegurada a indicação, por parte dos empregados, de pelo menos, de um representante com a finalidade exclusiva e específica de participar das negociações, em que a Empresa será assistida pelo seu representante legal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DE TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS/FARMACEUTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO NORTE E NOROESTE DO
ESTADO DO RJ**

**RAFAEL ROSA MANGARAVITE
DIRETOR
FORTPLAST ITAPERUNA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SET**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.